

Lei n.º 428

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo:

Faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

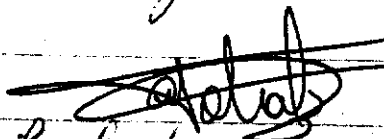
Art.º 1.º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal, ativos e inativos, um aumento de vencimentos ou proventos a contar de 1.º de julho corrente, <sup>na</sup> base de 90%.

Art.º 2.º - Aos que com a execução do Art.º 1.º desta lei não atingirem o salário mínimo regional atual, ao mesmo serão equiparados, e, a partir de 1.º de julho.

Art.º 3.º - Os recursos para atendimento das despesas com a execução desta lei, adição de suplementação das dotações próprias e complementares e com recursos à critério do Executivo, cujo crédito será aberto por este na conta de recursos disponíveis, respeitadas as normas legais.

Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação a 1.º de julho de 1979.

Gab. do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 1.º de julho de 1979.

  
Prefeito municipal.